Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 03 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 289 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

EXONERAÇÃO DE CLAUDIA ROBERTA SILVA DA SILVA 4

NOMEAÇÃO DE IAN KAUÊ MARQUES DA SILVA 4

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 4

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.092/2025 4

PORTARIA N.º 65, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 686/2025 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 687/2025 5

PORTARIA N.º 2.609/2025 - DO CONTRATO N.º 686/2025 6

PORTARIA N.º 2.610/2025 - DO CONTRATO N.º 687/2025 7

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90061/2025 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 7

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025 7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 8

ACÓRDÃO N.º 56/2025 8

ACÓRDÃO N.º 57/2025 9

ACÓRDÃO N.º 58/2025 9

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 66/2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 10

PORTARIA N.º 166, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 10

PORTARIA N.º 167, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 10

PORTARIA N.º 168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 11

PORTARIA N.º 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.067/2025/SMTT 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.068/2025/SMTT 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 13

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 505/2025 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 14

PORTARIA N.º 056/2025 – SECULT/GAB 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 14

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.004076/2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 14

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA - PROCESSO N.º 25101.010974/2025 14

PORTARIA N.º 293/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 15

PORTARIA N.º 313/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 15

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 23/2025 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 28/2025 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 16

RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2024/CMDI 17
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO N.º 42/2024/SEMCAS 18
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 666/2025 20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 674/2025 25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 675/2025 30
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.144/2025/CPL/PMSL 35
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.145/2025/CPL/PMSL 35
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 35
PORTARIA N.º 110, 03 DE DEZEMBRO 2025 35
PORTARIA N.º 113, 03 DE DEZEMBRO 2025 36
PORTARIA N.º 114, 03 DE DEZEMBRO 2025 37
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 37
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2025 37
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ARP N.º 010/2025-SECAP-PREFEITURA DE RAPOSA/MA 37
PORTARIA N.º 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 38
PORTARIA N.º 479, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 38
PORTARIA N.º 480, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 38
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2025/IPAM 39
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2025/IPAM 39

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 40
DECRETO LEGISLATIVO N.º 032/2025. AUTOR: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER 40
DECRETO LEGISLATIVO N.º 033/2025. AUTOR: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER 40
DECRETO LEGISLATIVO N.º 040/2025. AUTOR: VEREADORA PROF. MAGNÓLIA 41
DECRETO LEGISLATIVO N.º 043/2025. AUTOR: VEREADORA PROF. MAGNÓLIA 41
DECRETO LEGISLATIVO N.º 046/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO 41
DECRETO LEGISLATIVO N.º 047/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO 41
DECRETO LEGISLATIVO N.º 048/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO 42
DECRETO LEGISLATIVO N.º 050/2025. AUTORA: VEREADORA THAY EVANGELISTA 42
DECRETO LEGISLATIVO N.º 058/2025. AUTOR: VEREADOR WENDELL MARTINS 42
DECRETO LEGISLATIVO N.º 061/2025. AUTORA: VEREADORA PROFESSORA MAGNÓLIA 42
DECRETO LEGISLATIVO N.º 062/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS 43
DECRETO LEGISLATIVO N.º 063/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS 43
DECRETO LEGISLATIVO N.º 064/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS 43
DECRETO LEGISLATIVO N.º 068/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS 43
DECRETO LEGISLATIVO N.º 068/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS 44

DECRETO LEGISLATIVO N.º 070/2025. AUTOR: VEREADOR DANIEL OLIVEIRA 44
EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2025 44
PORTARIA N.º 16, DE 2025 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO DE CLAUDIA ROBERTA SILVA DA SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 7831/2025-SEMUS e Processo SEI n.º 15901.039907/2025,

RESOLVE:

Exonerar **CLAUDIA ROBERTA SILVA DA SILVA**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a partir de 28 de novembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 298c876b-c7ef-426f-be98-4afc6e1406ed

NOMEAÇÃO DE IAN KAUÊ MARQUES DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **IAN KAUÊ MARQUES DA SILVA**, para o cargo de Coordenador Operacional do Centro Histórico, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5d745039-cc38-40d3-8635-df770354fe17

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.092/2025

CONTRATANTE	VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA – GAVIC
CONTRATADA	P H ATAIDE DE JESUS LTDA CNPJ nº: 33.776.558/0001-12
PROCESSO	11102.000413/2025
TIPO DE LICITAÇÃO	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025 (980921-35/2025)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - VICE-PREFEITURA.
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0403.2141– Custeio e Investimento.
ELEMENTOS DE DESPESA	4.4.9052- Equipamento e Material Permanente
FICHA	106
FONTE DE RECURSOS	1500000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 27.055,98 (vinte e sete mil e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).**
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA	03 de dezembro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 7a4185d3-9f73-47c7-bed6-50e42f09747d

PORTARIA N.º 65, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor Fiscal em observância ao Processo administrativo nº 11102.000413/2025, firmado entre a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e a empresa P H ATAIDE DE JESUS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 33.776.558/0001-12, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes para atender às demandas da Vice-Prefeitura, o servidor abaixo relacionado:

I – PEDRO CARLOS DE ARAÚJO DINIZ, matrícula nº 51135, CPF nº 605.035.***-**;

Art. 2º - Cabe ao Gestor Contratual:

I – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

Art. 3º - O Gestor Contratual não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público;

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: dde90871-75bd-48f1-8498-151fc75bb692

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 686/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.036485/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMERA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 460/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.072/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30;**
FONTE DE RECURSO	**1600000000;**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2390/2025**
VALOR	**R$ 14.844,00 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021..**
DATA	**03 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d9731ea7-a3e0-4473-84e2-125766f54dfb

EXTRATO DO CONTRATO N.º 687/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**NM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO Nº	**SEI 15901.022545/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2242/2025**
VALOR	**R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório.**
DATA	**03 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4967adf8-2455-4717-bf14-a038f9e9692c

PORTARIA N.º 2.609/2025 - DO CONTRATO N.º 686/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 686/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMERA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 460/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.072/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.036485/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
KARINE DE MENEZES PRADO	CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – SARS	6470343	032.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	CORDENADORA DE NUTRIÇÃO – SARS	560392-2	004.***.***-**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	COORDENADORA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SARS	25032	927.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 49fd0dc5-3ed7-49f1-bf0d-26655a835085

PORTARIA N.º 2.610/2025 - DO CONTRATO N.º 687/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 687/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025; PROCESSO Nº 15901.022545/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: db4990b4-99e1-47c5-8aa2-7c44b77743cd

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90061/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiuà **Ata de Registro de Preços nº 137/2025, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 90061/2025, Processo administrativo SEI nº 25000.168046/2024-31, do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de Termocicladores em Tempo Real, destinados ao Laboratório Central do Município de São Luís – LACEM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais),** em favor da empresa **LOCCUS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.094.718/0001-08**, por meio do Proc. Administrativo nº 15901.032939/2025 conforme **Parecer Jurídico**Doc nº 2675856/2025 – SEMUS.

São Luís (MA), 03 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a7caa14c-d5f5-4b75-ab13-266d2275c970

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 03 de Dezembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

ANEXO

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	ASSINATURA
1069/2023	DARLIZE SAMPAIO COSTA DE MORAES	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	07/11/2025
1071/2023	LEAO CESAR SANTOS FILHO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – MATEMÁTICA	20H	27/11/2025
1072/2023	MAYNARA TEIXEIRA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	28/11/2025
1070/2023	RENATA DIAS CALDAS	Professor da Educação Infantil	24H	24/11/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 08486d50-d628-417f-b50d-3c5d6f1e8aec

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 56/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SEI: 14101.00**5177**/2024 (Ref. 14101.0**17071**/2025 e Processo Digital nº: 35.188/2023).
PROCESSO Conecta nº 00772.0.030294/2024.
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância.
RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL –

ESCOLA DIVINA PROVIDÊNCIA.
CNPJ: 10.847.747/0048-05. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL**: 30090004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: n° 220230092100**258**; 220230092100**260**; e 220230092100**261**.
CONSELHEIRO RELATOR: Joao Maria Araújo dos Santos
ACORDÃO Nº 56/2025
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. COMPETÊNCIAS de 01/2018 a 03/2018. ART. 6º DA LEI 3.946/2000 QUE ALTEROU O INCISO IV, "A" DA LEI 3.758/98. COMPETÊNCIAS de 01/2019 a 12/2019 e de 01/2020 a 12/2020. ART. 438 C/C ART. 460, III, "A", DA LEI Nº 6.289/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO,** mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 02 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 550f4574-c866-4834-8f9d-36967398c819

ACÓRDÃO N.º 57/2025

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
PROCESSO: – SEI 14101.018507/2025 (Ref. Proc. Conecta 10.004/2024 – SEI 14101.004778/2024)
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220230092101142
RECORRENTE: M D CARVALHO LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CNPJ/MF: 01.633.416/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1784005
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº57 /2025.
EMENTA: ISSQN – MALHA CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. EXTINÇÃO POR PAGAMENTO**,** COMPETÊNCIAS **01/2018, 02/2018, 04/2018, 07/2018, 10/2018 e 11/2018,** NOS TERMOS DO ART. 87, I DO CTM. RETIFICAÇÃO DOS DÉBITOS COMPETÊNCIAS **03/2018 e 05/2018,** NOS TERMOS DO ART. 61, §2º DO CTM.
RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTARIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFICIO E VOLUNTÁRIO,** mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 02 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: daf1b4bc-c75a-4b90-927d-df6049473738

ACÓRDÃO N.º 58/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: – SEI **14101.002593/2024 (Ref. Proc. 1Doc 2940/2023)**
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: **220220092101810**
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: M L T MELO
CNPJ/MF: 18.995.744/0001-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89399009
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº58 /2025.
EMENTA: ISSQN – MALHA CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. EXTINÇÃO POR PAGAMENTO**,** COMPETÊNCIAS **08/2017, 10/2017 e 12/2017**, NOS TERMOS DO ART. 87, I DO CTM. RETIFICAÇÃO DOS DÉBITOS COMPETÊNCIAS **01/2017 a 07/2017, 09/2017 e 11/2017,** NOS TERMOS DO ART. 61, §2º DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO,** mantendo a decisão de base.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 02 de dezembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 37bbc8bf-649d-4a5a-8268-8f5380476fac

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 66/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.0199735/2025 (Proc. E-doc 14.816/2023)-2.540/2023 Ref. Proc. Físico 19.083/2022)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: ESTADO DO MARANHÃO-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís, 02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: c2ecdca7-af75-491c-be34-61c5829b8abe

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 166, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 166 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	235	11111.0618102262.056.3.3.90.30.1500000000	31.720,20	ANULAÇÃO	237	11111.0618102262.056.3.3.90.48.1500000000
2	244	11111.0618102262.217.4.4.90.52.1500000000	65.735,37	ANULAÇÃO	229	11111.0618102262.056.3.3.90.39.1500000000
3	248	11111.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000	32.128,83	ANULAÇÃO	247	11111.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000
4	254	11111.0412204032.141.3.3.90.37.1500000000	32.000,00	ANULAÇÃO	259	11111.0412204032.141.3.3.90.40.1500000000
5	63	11111.0412204032.138.3.1.90.04.1500000000	100.000,00	ANULAÇÃO	713	11111.0412204032.138.3.1.90.92.1500000000

Anulação: R$ 261.584,40

Resumo Geral	
Anulação	**261.584,40**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 97fb55cc-29e3-4b0a-87af-403d0c389196

PORTARIA N.º 167, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 167 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	33	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1500000000	3.171.000,00	ANULAÇÃO	22	18201.0927204102.144.3.1.90.03.1500000000
2	21	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1801000000	649.000,00	ANULAÇÃO	23	18201.0927204102.144.3.1.90.03.1801000000
3	18	18201.0912204032.137.3.3.90.92.1802000000	92.000,00	ANULAÇÃO	13	18201.0912204032.137.3.3.90.36.1802000000
4	21	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1801000000	1.000.000,00	ANULAÇÃO	35	18201.0927204102.144.3.1.90.92.1801000000
5	21	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1801000000	2.900.000,00	ANULAÇÃO	36	18201.0927204102.144.3.1.90.13.1801000000
6	33	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1500000000	480.000,00	ANULAÇÃO	25	18201.0927204102.144.3.1.90.92.1500000000

Anulação: R$ 8.292.000,00

Resumo Geral

Anulação	**8.292.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: c5de3d08-c7c3-49ee-892e-de4f94226ef9

PORTARIA N.º 168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 168 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	67	15901.1030202232.200.3.3.90.91.1500001002	114.525,00	ANULAÇÃO	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002

Anulação: R$ 114.525,00

Resumo Geral

Anulação	**114.525,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 5296c827-bbfc-42cb-947f-45f485e3589b

PORTARIA N.º 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 169 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	2	16901.2678202272.152.3.3.90.39.1500000000	196.436,00	ANULAÇÃO	1	16901.2678202272.152.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 196.436,00

Resumo Geral	
Anulação	**196.436,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: bd6c397e-163f-43e2-9e2e-4b1ccb29e637

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.067/2025/SMTT

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/SMTT.
CONTRATADA	E V DE MOURA – ME, CNPJ Nº 21.498.772/0001-75
PROCESSO N°	SEI N° 11109.000307/2025–CPL/PMSL
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016; DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL N° 61.092 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, BEM COMO, DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –AÇÚCAR CRISTAL - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
UNIDADE ORÇAMENTARIA	16.101 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes-SMTT
PROJETO ATIVIDADE/DOTAÇÃO	16101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000
ELEMENTO DA DESPESA	30 - Material de Consumo
SUB ELEMENTO	7 – Gêneros de alimentação
FONTE DE RECURSOS	1500000000-Recursosnãovinculadosdeimpostos
FICHA	477
NOTA DE EMPENHO	3639/2025
VALOR	**R$ 391,20 (trezentos e noventa e um reais e vinte centavos)**
DATA DA ASSINATURA	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 10b41b6f-68f0-4b1b-bc61-d3a49caf6d75

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.068/2025/SMTT

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/SMTT.
CONTRATADA	SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°28.742.388/0001-15
PROCESSO N°	SEI N° 11109.000307/2025–CPL/PMSL
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016; DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL N° 61.092 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, BEM COMO, DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
UNIDADE ORÇAMENTARIA	16.101 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes-SMTT
PROJETO ATIVIDADE/DOTAÇÃO	16101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000
ELEMENTO DA DESPESA	30 - Material de Consumo
SUB ELEMENTO	7 – Gêneros de alimentação
FONTE DE RECURSOS	1500000000-Recursosnãovinculadosdeimpostos
FICHA	477
NOTA DE EMPENHO	3640/2025
VALOR	**R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**
DATA DA ASSINATURA	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 300d4337-2f61-454c-a059-00c70e8568a8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 505/2025

PROCESSO: 33101.000030/2024	**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 90003/2024-CPL/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 505/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para Elaboração de Projetos Executivos e Execução da Obra de Revitalização do Sistema Viário do Perímetro 3, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, se estendendo da Casa do Maranhão ao Canal do Portinho, no bairro do Centro de São Luís – MA, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais.		
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEMPE		**CNPJ/MF** 06.307.102/0001-30
CONTRATADO: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA		**CNPJ/MF** 03.992.929/0001-32
OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: - Substituição do responsável técnico do Contrato nº 505/2025-SEMISPE.		
ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 02/12/2025	**FUNDAMENTOS:** - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.	

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: ab65b1dc-729b-4359-9e27-c5fbe653faa4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N.º 056/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância para apurar os fatos que originaram despesa sem contrato e pagamento indemnizatório realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT à Edino dos Santos – ME/ Veleiros Serviços, CNPJ nº 49.799.656-0001-05.

Art. 2º. Designar os servidores RITA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 26729, FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e ALFREDO JOSE MOURA CRUZ, matrícula nº 41241, para comissão de sindicância instaurada conforme art. 1º, sendo a primeira designada como presidente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 03 de dezembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 439a10ed-654f-4a2f-9ccb-b06df5928dbf

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.004076/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **HELOYNE DA SILVA BEZERRA OLIVEIRA,** brasileiro (a), casada(a), RG n° 029xxxxxx53//CPF n° 030xxxxxxx573-62, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **75,40m²**, localizado na Rua Santa Cruz nº 56, bairro do Lira, São Luís-MA, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -**P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.719.031,14m E 578.526,98m;** deste segue confrontando frente com Rua Santa Cruz, e azimute de 79°46'41" por uma distância de 3,45m até o vértice -**P-0002**, de coordenadas **N 9.719.031,75m e E 578.530,38m**; deste segue confrontando lateral direita com N° 58A, e azimute de 170°18'10" por uma distância de 23,20m até o vértice **-P-0003, de coordenadas N 9.719.008,88m e E 578.534,29m;** deste segue confrontando fundo com N°113, e azimute de 259°46'26" por uma distância de 3,05m até o vértice -**P-0004**, de coordenadas **N 9.719.008,34m e E 578.531,28m** deste segue confrontando lateral esquerda com os imóveis nº 111, nº 109G, Imóvel de número não identificado, nº 103, e nº 103A, e azimute 349°18'54" por uma distância de 23,20m até o vértice -**P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de **52,90 m**.. Fica ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230-1

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: b738c017-dd90-43de-b8c8-2da745f8b4a2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA - PROCESSO N.º 25101.010974/2025

PARTÍCIPES:

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30;
2. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85;
3. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0047-95;
4. **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.940.097/0001-48;
5. **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 37.115.367/0017-28;
6. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93;
7. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO MARANHÃO – SENAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.760.035/0001-17;
8. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.288.790/0001-76;
9. **CLASI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.977.665/0001-36;
10. **ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.420.079/0001-96.

OBJETO: O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a inserção de adolescentes, com faixa etária entre 14 a 24 anos, na condição de aprendizes no mercado de trabalho, no qual passarão por fase teórica a ser realizada pela Entidade Formadora SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MARANHÃO e fase prática a ser atendida pelos Órgãos Públicos MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO – SEDES, SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS – SEMCAS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO MARANHÃO – SRTEMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO – TRTMA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA, com contratação geral dos jovens aprendizes de responsabilidade das empresas CLASI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de

sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações.

São Luís (MA), 03 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 1b47a981-2e6d-4495-9ba6-3abbc1c6b40a

PORTARIA N.º 293/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 25101.009559/2025

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDORES PÚBLICOS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de São Luís/MA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís;

CONSIDERANDO o poder que lhe é atribuído pelo artigo 243, I, a, da Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís).

CONSIDERANDO a necessidade de observância estrita dos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o poder-dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma dos artigos 246 a 251 da Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), para apurar os fatos descritos no Relatório Informativo (2302845) constante nos autos, documento assinado por Luana Pinheiro Silva, assistente social (CRESS/MA 7.208), Regina Celia Cantanhede França Pereira, psicóloga (CRP 22-02545) e Werliane Santos Silva, enfermeira (COREN/MA 582.36).

De acordo com o referido relatório, na madrugada do dia 17/09/2025, o Sr. Lauro Silva, idoso abrigado na Casa de Acolhida Temporária, foi agredido fisicamente por outro acolhido. Enquanto era agredido, o Sr. Lauro gritou pedindo socorro, mas não havia cuidadores próximos que pudessem acudi-lo, pois as três cuidadoras de plantão se encontravam na cozinha. Somente depois de alguns minutos, o vigilante da casa, ao ouvir o barulho, foi verificar o que estava acontecendo e chamou as cuidadoras para intervir na situação.

Os fatos narrados indicam uma possível omissão das servidoras Dorivania Soeiro, Irinelda Carvalho do Nascimento e Silvia Regina Pinheiro Viegas, cuidadoras que estavam de plantão naquela madrugada na Casa de Acolhida Temporária, pois é evidente que os usuários desse estabelecimento necessitam de permanente monitoramento. O cenário apresentado no relatório informativo indica que houve negligência na prestação de assistência ao Sr. Lauro, visto que este clamou por ajuda no momento em que era violentado, mas não foi socorrido.

A possível omissão descrita no relatório configura, em tese, violação ao art. 37 da Constituição Federal, além de caracterizar, em teoria, a infração prevista no artigo 216, XIV, da Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís).

Desse modo, faz-se necessária a instauração de sindicância, a fim de que a Comissão Permanente de Sindicância apure se houve descumprimento de deveres funcionais no caso.

Art. 2º. A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís).

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A sindicância deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério desta autoridade competente, nos termos do artigo 246, V, da Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís)

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: ddd16a1c-935c-4ac2-9164-8412a328dc4b

PORTARIA N.º 313/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da SEMCAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, Superintendente de Proteção Social Básica, matrícula nº 44181, como Gestor Fiscal, **ANTONIA HINGRID DE JESUS DINIZ PEREIRA**, Diretora Técnica de Serviço, matricula nº 63386, como suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 50/2024 – SEMCAS**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.004178/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a celebração de parceria, através de Termo de Colaboração com Dispensa de Chamamento Público, com transferência de recurso federal, visando a execução do Programa Criança Feliz que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e gestantes, e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, por meio da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), celebrado entre a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS e o INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL COROADINHO, inscrito no CNPJ Nº 08.278.281/0001-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: fde5ba6c-1759-44d0-8607-9a702de234d1

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 23/2025 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº 6651 de 10 fevereiro de 2020, em reunião extraordinária de 15 de outubro de 2025.

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária deliberou pela Alteração do Regulamento do Processo Eleitoral, publicado em 08 de outubro de 2025, mediante Edital de Convocação nº 001/2025- CMAS. As alterações registradas foram: Cap II da Comissão Eleitoral onde os membros serão designados pelos Fóruns de Entidades e Organizações de Entidades de Assistência Social, Fórum Municipal de Usuários e Fórum Municipal de Trabalhadores (as) do SUAS de São Luís; Cap. VI do local e data da inscrição, Art. 10º antes era de 29/09 a 15/10 sendo alterado para 29/09 a 24/10. No Cap VI - Documentos para Habilitação, Art. 12º, foi acrescentado o Paragrafo único: em se tratando de representação de trabalhadores que não possui os documentos citados no Art. 12º a saber: Cópia do Estatuto Vigente registrado em cartório, Cópia da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretória registrada em cartório, cópia de CNPJ atualizado e Formulário de Designação da Pessoa Física, representante da entidade e organização devidamente preenchido, serão admitidos documentos equivalentes tais como: Regimento Interno, Carta de Princípio e Relatório de Atividades, O Art. 13º do cap. VI da Habilitação foi alterado ficando: os usuários, organização de usuários, movimento de usuários do SUAS, fóruns de usuários do SUAS ou entidades de usuários de Assistência Social, deverão preencher o Requerimento de Habilitação. No capítulo VII Art. 16º houve alteração da data da eleição que seria 30/10 passou para 10/11/2025. O cap. VIII do Calendário do Processo Eleitoral foi alterado ficando: Período de Habilitação de 29/09 a 15/10 ficou 29/09 a 24/10/2025; A Publicação do Resultado de Habilitação da até 17/10 passou para 29/10/2025; O Prazo para Possíveis Impugnações de Candidaturas e Eleitores de até 20/10 ficou 31/10/2025; prazo para recursos e pedidos de impugnações que era 21/10 passou para 03/11/2025; A decisão referente aos recursos apresentados pelas entidades impugnadas o prazo de 22/10 passou para 04/11/2025; Divulgação da relação das entidades concorrentes de 23/10 ficou 05/11/2025; Realização das Eleições, apuração e proclamação dos resultados de 30/10 ficou 10/11/2025; Prazo para possíveis impugnações das eleições de 31/10 ficou 11/11/2025; prazo para as decisões das possíveis impugnações de 05/11 ficou 14/11/2025; Encaminhamento dos resultados das eleições para o CMAS - São Luís de 11/11 ficou até 17/11/2025 em anexo Edital e Regulamento alterados.

São Luís, 15 de outubro de 2025.

MARIA VALDINÊ MORAIS MILHOMEM
Presidente do CMAS

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 4164d6fd-66b4-41d6-ad94-9e1f209f818b

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 28/2025 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovação para inscrição das Entidades e ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de São Luís/Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº6.651 de 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Ordinária de 05 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e as resoluções nº 27, nº 33 e nº 34 de 2011, nº 99 e nº 100 de 2023 do CNAS, que complementam e consolidam esses parâmetros e a Resolução de nº 14 de 17 de setembro de 2024 do CMAS que define os parâmetros para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, bem como as demais legislações vigentes;

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação dos processos de inscrições e renovações das Entidades e Organizações Socioassistenciais, abaixo relacionadas, com validação mediante carimbo anual no verso, condicionado a apresentação do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação do ano vigente, até 30 de abril do ano em curso.

ENTIDADES INSCRITAS E RENOVADAS DE 13 DE SETEMBRO A 05 DE NOVEMBRO

ORD	NOME	Nº INSCRIÇÃO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	
				1ª INSCRIÇÃO	RENOVAÇÃO
1	Liga Feminina Comunitária do Jardim São Cristóvão End.:Rua Santo Antônio, nº 75 – Jardim São Cristóvão CNPJ:11.026.713/0001-40	182	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.		X
2	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Bairro da Liberdade End.: Rua Correa de Araújo, 207 – Liberdade. CNPJ: 14.560.472.0001/03	663	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos.	X	
3	Instituto Educacional e Social Crianças de Jesus End.: Rua 09 Quadra I nº 04 – Residencial Tiradentes – Cidade Olímpica CNPJ: 40.488.883/0001 – 45	594	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças De 06 A 15 Anos; • Ações De Assessoramento E Defesa De Garantia De Direitos Sociais; • Ações De Integração E Inclusão No Mercado de Trabalho.		X
4	Sociedade Beneficente Educacional Renascer para o Futuro End.: Avenida Cascavel, nº 87 – Vila Cascavel CNPJ: 08.964.872/0001-81	587	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 15 anos; • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos; • Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho.		X

São Luís, 05 de novembro de 2025

MARIA VALDINÊ DE MORAIS MILHOMEM
Presidente do CMAS

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 5d5a4c42-b0a3-4fa2-b232-83060c6cb256

RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2024/CMDI

Relação das Entidades aprovadas, abaixo descriminadas, na Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas de Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 04/2024-CMDI, pela Comissão de Seleção.

Nº	Instituição	Pontuação	Nome do Projeto	Valor do Concedente	Valor da Contrapartida	Valor Total
1	Instituto Educacional e Social Deus é Amor – IESDA	9,4	Projeto Kasting Comunidades 60+: Conectando Gerações no Mundo Digital	R$ 300.000,00	R$ 35.000,00	R$ 335.000,00
2	Fundação Josué Montello	9,2	Implementação da Rede Territorial de Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	R$ 96.000,00	R$ 59.591,55	R$ 155.591,55
3	Centro de Apoio a Criança e Adolescente da Cidade Olímpica	9,0	Oficina costura, tricô e crochê	R$ 250.000,00	R$ 28.352,00	R$ 278.352,00
4	Instituto Beneficente Boas Novas do Bairro Primavera	9,0	Novos Caminhos 60+ Aprendizado e Empreendedorismo na Melhor Idade	R$ 199.987,85	R$ 80.692,44	R$ 280.680,29
5	Instituto Social São Domingos	9,0	Conectando Vidas: Educação Digital para Inclusão Social	R$ 250.000,00	R$ 30.472,00	R$ 280.472,00

6	Centro Comunitário Cultural e Eclesial Vila Passos – CCCEVP	8,9	Idoso Empreendedor	R$ 200.000,00	R$ 54.000,00	R$ 254.000,00
7	Associação de Moradores e Amigos da Vila Isabel Cafeteira	8,7	Projeto Social Movimente: A Arte de Envelhecer Saudável	R$ 300.000,00	R$ 84.000,00	R$ 384.000,00
8	Centro Criativo Pedagógico dos Jovens e Crianças Carentes do Conjunto Jardim América	8,6	Cultura	R$ 250.000,00	R$ 27.230,00	R$ 277.230,00
9	Instituto de Estudos Sociais e Terapias Integrativas – IESTI	8,5	Projeto Bem Viver na Vida Construindo um Envelhecer Ativo	R$ 297.310,00	R$ 29.000,00	R$ 326.310,00
10	Centro Educacional Genir	8,3	Projeto Programa de Alfabetização para Idosos	R$ 250.000,00	R$ 36.212,00	R$ 286.212,00
11	Centro de Educação e Desenvolvimento para Ação Comunitária	7,7	Ativa Mente	R$ 130.525,33	R$ 80.000,00	R$ 210.525,33
12	Instituto Social Beneficente Ebenézer – ISBE	7,2	Barzilal	R$ 299.690,00	R$ 20.000,00	R$ 319.690,00
13	Centro Beneficente Nossa Senhora da Glória	6,2	A arte de viver bem na melhor idade	R$ 219.372,54	R$ 30.000,00	R$ 249.372,54
14	Instituto Comunitário Vovô Maciel	6,0	60+ Conectados	R$ 202.948,00	R$ 26.016,00	R$ 228.964,00

São Luís, 03 de dezembro de 2025.

Eslen Sofia Ferreira Pereira Lisboa
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 48c09fa0-9582-4bff-8d5a-a6b601897966

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO N.º 42/2024/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.003716/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.088.004/0002-24.

CONSIDERANDO a solicitação de repactuação apresentada pela Contratada mediante Ofício nº 31/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável do gestor do contrato;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 223/2024-ASSEJUR/SEMCAS, que analisou a legalidade e viabilidade da repactuação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO os Arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os Arts. 53 a 60 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Cláusula 32.2 do Edital originário da Ata de Registro de Preços e a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 42/2024;

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000085/2025, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Curso de Formação de Vigilantes e Transporte de Valores do Estado do Maranhão – SINDESP/MA e o Sindicato dos Trabalhadores, que estabeleceu reajuste salarial de 7,2% (sete vírgula dois por cento) com data-base em 1º de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a data-base da CCT 2024 (1º de fevereiro de 2024), vigente à época da apresentação da proposta, e a data-base da CCT 2025 (1º de fevereiro de 2025);

CONSIDERANDO a tempestividade da solicitação de repactuação, formalizada em abril de 2025, logo após a homologação da CCT 2025/2026;

APOSTILA-SE o Contrato nº 42/2024-SEMCAS nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Repactuar os preços do Contrato nº 42/2024-SEMCAS em razão do reajuste salarial de 7,2% (sete vírgula dois por cento) estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Nº MA000085/2025) da categoria profissional dos vigilantes, com data-base em 1º de fevereiro de 2025, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) previsto na Cláusula Terceira da referida CCT, e dos reflexos nos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme demonstrado na Planilha de Repactuação 2025 apresentada pela Contratada e que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR E DO ACRÉSCIMO

O Valor Global Anual do Contrato nº 42/2024-SEMCAS, que era de R$ 5.524.248,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), passa a ser de R$ 6.004.094,40 (seis milhões, quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).

O aumento total no Valor Global Anual decorrente da repactuação é de R$ 479.846,40 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor original, resultante da aplicação do reajuste salarial de 7,2% (sete vírgula dois por cento) previsto na CCT 2025/2026 e seus reflexos sobre os encargos sociais e trabalhistas.

O Novo Valor Mensal total do contrato passa a ser de R$ 500.341,20 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Os novos valores mensais e por posto são fixados conforme o Quadro Resumo da Planilha de Repactuação 2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
1	POSTO DE VIGILANTE ARMADO DIURNO – 12x36 horas (5 postos)	R$ 10.960,20	R$ 54.801,00	R$ 657.612,00
2	POSTO DE VIGILANTE ARMADO NOTURNO – 12x36 horas (35 postos)	R$ 12.729,72	R$ 445.540,20	R$ 5.346.482,40
TOTAL	**40 Postos / 80 Vigilantes**		**R$ 500.341,20**	**R$ 6.004.094,40**

Parágrafo Segundo: Os valores repactuados aplicam-se integralmente ao reajuste dos custos de mão de obra decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, conforme determinação do art. 54, §4º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo de despesa decorrente do presente Apostilamento está devidamente coberto por dotação orçamentária e financeira, conforme Nota de Reserva Orçamentária e Nota de Empenho (ids 2704857 e 2704878), mantendo-se a classificação orçamentária original do Contrato nº 42/2024-SEMCAS, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 25101/25901 - Prefeitura/FMAS
- **Projeto/Atividade:** 08.122.0403.2.141 / 08.244.0210.2.181 / 08.244.0210.2.179 / 08.244.0210.2.178 / 08.244.0210.2.177 / 08.244.0209.2.171 / 08.244.0210.2.175 / 08.244.0207.2.167
- **Modalidade de Despesas:** 3.3.90.37
- **Fonte de Recursos:** 1500000000 / 1660000000 / 2660000000

Parágrafo Único: A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no contrato é realizada por simples apostila, conforme art. 57, §4º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 42/2024- SEMCAS e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

O presente Apostilamento produz efeitos a partir de sua assinatura, aplicando-se os novos valores aos pagamentos vincendos, com fundamento no art. 58, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Único: Eventuais valores retroativos referentes ao período de 1º de fevereiro de 2025 até a data deste Apostilamento, caso venham a ser pleiteados pela Contratada, serão objeto de análise em processo administrativo apartado, mediante comprovação da efetiva implementação do reajuste aos empregados alocados no contrato desde a data-base da categoria (1º de fevereiro de 2025), nos termos do art. 58 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e conforme orientação do Parecer Jurídico nº 223/2024-ASSEJUR/SEMCAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Arts. 53 a 60 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

São Luís (MA), 03 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 37ab61cc-6c15-4e1e-8820-d21927a43c5e

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 666/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000107/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.**,** especificados nos **itens 2, 8, 17, e 24** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.107/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PHARMA BRASIL LTDA					
CNPJ N.º 20.829.282/0001-41		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (98) 98814 5083		**E-MAIL:** licitacao@pharmbrasil.com			
ENDEREÇO: Av 01 Quadra C N.º 10, Bequimão, 65062190 - São Luís - MA					
VALOR TOTAL: R$ 79.980,00 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Kauã Fernando Muniz Santos					
RG N.º: 0374337820099		**CPF:** 054.422.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 240 ML SUSPENSÃO ORAL **Marca: AIRELA**	FRASCO	4.000	3,29	13.160,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
8	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE **Marca: CIMED**	BISNAGA	18.000	2,10	37.800,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPEP					
17	ÓLEO MINERAL 100 ML (ÓLEO PARA USO ORAL **Marca: NATIVITA**	FRASCO	10.000	2,61	26.100,00

COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
24	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÉ APROX. 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL **Marca: AIRELA**	SACHÊ / ENVELOPE	4.000	0,73	2.920,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Kauã Fernando Muniz Santos
Distribuidora De Medicamentos Pharma Brasil Ltda

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: b3c8dd55-7670-469f-a12a-2fbe0414979f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 674/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.013921/2025.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (luvas, material laboratório, tampão uso médico e etc.) para atender às Coordenações e Divisões da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária-SVES vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados no item 07 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.119/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDICSTOK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º 05.997.927/0001-61	**PORTE:** DEMAIS
TELEFONE: (41)3542-1148	**E-MAIL: licitacao@zerbinimedical.com.br**
ENDEREÇO: Rua Desembargador Cid Campelo, 6598, Loja 09 - Cond LogÍstico Cic Cd, Cidade Industrial. CEP: 81.250-510.Curitiba – PR.	
VALOR TOTAL: R$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: MAURA GONÇALVES	

RG N.º: 5.557.222-4		CPF: 913.065.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
07	Coletor de resíduos de serviço de saúde, tipo de resíduo: grupo e - resíduo perfurocortante infectante, tipo risco: risco biológico, capacidade: cerca de 7 l, material: caixa de papelão c/ saco plástico, adicional: c/ alça, uso: uso único. **MARCA: DESCARBOX** **MODELO: DESCARBOX**	**UND**	**800**	**5,30**	**4.240,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maura Gonçalves
MEDICSTOK COMÉRCIO DE PRODUTOOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: ccd26ae5-ab2b-479c-b30a-0aab5a2c3fcd

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 675/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.013921/2025.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (luvas, material laboratório, tampão uso médico e etc.) para atender às Coordenações e Divisões da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária-SVES vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados no item 08 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.119/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: R T COSTA FELICIANO	
CNPJ N.º 23.533.848./0001-81	**PORTE: ME**
TELEFONE: (84)2010-6485	**E-MAIL: am.vendas01@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Serra do Salitre, n.º 7984, Pitimbu. CEP: 590.681-30. Natal/RN.	

VALOR TOTAL: R$ 10.895,00 (dez mil e oitocentos e noventa e cinco reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL THIBÉRIO COSTA FELICIANO					
RG N.º: 003.071.670 SSP/RN		**CPF: 104.706.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
08	Saco plástico lixo, capacidade:50 l, cor: branca, apresentação: peça única, largura:63 cm, altura:80 cm, características adicionais: leitoso, 3 micra, símbolo de substância infectante, aplicação: hospitalar. **MARCA: DONAPACK** **MODELO: DONAPACK**	**UND**	**500**	**21,79**	**10.895,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. 1 . Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rafael Thibério Costa Feliciano
R T COSTA FELICIANO

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: 8b8b95f2-4f9d-4b87-b032-ce2d5ebf8649

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.144/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.144/2025/CPL/PMSL**, no **dia 18/12/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de dezembro de 2025. Osmália Roberta de Oliveira Borges. Pregoeira/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 7ac646fe-4032-425a-b600-f92de97ac67f

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.145/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.145/2025/CPL/PMSLZ**, no **dia 19/12/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos nas Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de novembro de 2025. **João Batista Moraes Carvalho,** Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 27b5e528-fdcc-4a37-ac14-748762f7e712

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 110, 03 DE DEZEMBRO 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO (EPC).

A Direção Geral do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.579/82, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao princípio da segregação de funções no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratação pública

RESOLVE

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento para Contratação (EPC), na forma dos artigos seguintes.

Art. 1º. Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instituídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), composta pelos seguintes membros:

a) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854;

b) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

c) Jamile Laura do Nascimento Azevedo, Assistente Técnico de Nível

Superior, matriculada sob o nº.6470395;

d) Miqueias da Silva Ferreira, Coordenador de Manutenção Predial/HMDM, matriculado sob o nº. 63360;

e) Claudio Roberto Alves Costa, Coordenador de Manutenção Clínica/HMDM, matriculado sob o nº. 14403;

f) Aranildes dos Santos Machado, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, matriculado sob o nº. 6469718;

g) Sabryna Oliveira da Rocha Machado, Coordenadora de Centro Cirúrgico/HMDM, matriculada sob o nº. 66481;

h) Ana Carolina Alves da Hora, Coordenadora da Central de Material Esterilizado/HMDM, matriculada sob o nº. 41315;

i) Germano Silva Moura, Coordenador do Núcleo de Assistência em Estomaterapia/HMDM, matriculado sob o nº. 44799;

j) Marineide Sodré Rodrigues, Coordenadora da Farmácia/HMDM, matriculada sob o nº. 49642;

k) Waldemary Araújo Belfort, Coordenadora de Almoxarifado/HMDM, matriculada sob o nº. 6468666;

l) Núbia de Sousa Silva, Coordenadora de Hotelaria/Departamento de Serviços Gerais/HMDM, matriculada sob o nº. 11253;

m) Silvia Helena Cardoso de Araújo Carvalho, Diretora do Departamento de Enfermagem/HMDM, matriculada sob o nº. 40714;

n) Ana Caroline Amorim de Azevedo, Coordenadora Geral de Apoio/HMDM, matriculada sob o nº. 6468665;

o) Adriana Martins França, Coordenadora da UPR/HMDM, matriculado sob o nº. 6469094;

p) Maína Maria de Carvalho Rodrigues, Representante da EMTN/HMDM, matriculada sob o nº. 47863;

q) Niedja Fonseca da Silva Guedes, Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente/HMDM, matriculada sob o nº. 1522;

r) Agrimário Magalhães Vieira, Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação/HMDM, matriculada sob o nº. 1736;

s) Rodrigo Marcius Silva de Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matriculado sob o nº. 46307;

t) Érico Brito Cantanhede, Diretor Técnico/HMDM, matriculado sob o nº. 26621;

u) Samia Arlen Fontoura Sousa, Enfermeira, matriculada sob o nº. 23691;

v) Maria Tereza Nunes Araújo da Rocha, Coordenadora de Transportes/HMDM, matriculada sob o nº.22722;

w) André Luis Araujo Machado, Diretor da Divisão de Laboratório/HMDM, matriculado sob o nº 6469682;

x) Polianna Costa Bortolon Melo, Coordenadora da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT, matriculada sob o nº 44806;

y) Lorenna Pereira Calado, Coordenadora do Setor de Compras e Contratos/HMDM, matriculada sob o nº 6470389.

§ 1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos;

§ 2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor membro, será realizada a substituição por outro, designado nos moldes do *caput* deste artigo;

Art. 2º. Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema Comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

a) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854.

b) Jamile Laura do Nascimento Azevedo, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculada sob o nº. 6470395;

c) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 03 de dezembro de 2025.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM
Matrícula sob o nº. 6467746

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 9b1da2b0-8182-4d40-9896-5048f7867edc

PORTARIA N.º 113, 03 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob nº 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 15201.001189/2025 em que a servidora Natália Fernandes Lopes, matricula 32843, Técnica Municial Nível Superior – Fisioterapia requer a readaptação de sua função em virtude de patologias atestadas e reconhecidas pela Junta Médica Oficial do Município em laudo datado de 26 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que opinou pelo deferimento da readaptação de função da servidora de forma definitiva, tendo em vista sua condição de saúde, em concordância com a Junta Médica Oficial do Município, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 4.615/2006 e regulamentada pelo artigo 25 do Decreto nº 29.650/2006;

CONSIDERANDO despacho do Departamento Multiprofissional que informa que a servidora deve ser realocada ao Núcleo de Educação Permanente – NEP/HMDM, com concordância do setor e da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Realocar a servidora Natália Fernandes Lopes Lindoso, matricula nº 32843, TMNS – Fisioterapia, CPF 980.787.***-**, para o Núcleo de Educação Permanente – NEP/HMDM, de forma definitiva, a partir de 26 de agosto de 2025;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revista a qualquer tempo em razão de novas determinações legais, normativas ou assistenciais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 2f9b8bff-7af1-48af-843e-2f563d06bf94

PORTARIA N.º 114, 03 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL do HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, Sra. ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula: 6467746, nomeada por meio do ato municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, página 03/25, dessa mesma data, no uso das atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º – INSTAURAR E NOMEAR, nos termos do artigo 244, da Lei n. 4.615/2006, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta pelos seguintes servidores: Maria Cristina Lima Marques, matrícula nº 7033 (Presidente); Germano Silva Moura, matricula nº 188007 (Membro), e Alane de Fátima Feres Moraes Rego Araújo Serra, matrícula nº 45628 (Secretária), para efetuar a apuração dos fatos que originaram despesas sem contrato e pagamentos indenizatórios realizados pelo HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES para a empresa COSSETTI CONSTRUCAO E INCORPORACAO - LTDA, inscrita no CNPJ: 21.143.644/0001-09.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral
Hospital Municipal Djalma Marques
Matrícula nº. 6467746

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: febb416c-d4cf-47d7-aa12-4414bbc98da8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000431/2025; **INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo à DISPENSA ELETRÔNICA nº 90131/2025-FUMPH; **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH; CNPJ: 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA: M J P HELAL**; **CNPJ:** 02.668.222/0001-02; **OBJETO:** prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 02/01/2026 e prazo de vigência ficando prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 21/03/2026 do contrato de prestação de serviços de inspeção com aeronave não tripulada do painel de azulejos presente na fachada sul do Edifício João Castelo Ribeiro Gonçalves; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinente à espécie; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2025; **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: b20462e5-d29d-4972-8210-ec698df81784

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ARP N.º 010/2025-SECAP-PREFEITURA DE RAPOSA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000386/2025; **ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA; **ÓRGÃO ADERENTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66; **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 010/2025-SECAP da PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025; **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** ANGRA C. SANTOS LTDA (GUAYANAZ COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES); CNPJ Nº 22.905.016/0001-86; **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, decorrente do Pregão eletrônico SRP nº 002/2025, por meio do qual fora contratada a empresa ANGRA C. SANTOS LTDA, CNPJ 22.905.016/0001-86, para o fornecimento de Material de Consumo (limpeza e expediente), com o intuito de atender às necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021; **VALOR DA ADESÃO:** R$ 82.432,16 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 47edac90-08f8-4497-8dbe-0a8f9394504a

PORTARIA N.º 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa fiscal titular e suplente de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando a contratação dos serviços de fornecimento de material de consumo (limpeza e expediente) junto à empresa ANGRA C. SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.905.016/0001-86, contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, decorrente do Pregão eletrônico SRP nº 002/2025, por meio do qual fora contratada a empresa , para o fornecimento de material de consumo (limpeza e expediente) em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAP do município de Raposa/MA, conforme Processo 21202.000386/2025,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato a ser celebrado, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto referente ao fornecimento de material de consumo (limpeza e expediente), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual:

I – **Fiscal Titular**: **GEZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, agente administrativo, matrícula nº 12902;

II – **Fiscal Suplente**: **JOSÉ VITOR MURAD DA COSTA**, Diretor de Administração e Planejamento, Matrícula nº 35929

Art. 2º As atividades de fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas por meio do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a

quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 4º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º O fiscal será auxiliado pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da FUMPH, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 0f273a4e-6fc4-4987-85af-37b7757e103a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 479, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº18201.003393/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **CONTRATO Nº 051/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios – café, biscoito salgado tipo água e sal, biscoito doce maisena e açúcar em sachê para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital PE nº 90.118/2025-CPL/PMSL, proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ARP nº 505/2025-CPL/PMSL, **e** Parecer nº. 421/2025-ASSEJUR/IPAM, datado de 03/11/2025, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob o CNPJ nº 28.742.388/0001 – 15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: a11e048f-2042-49dd-9ae7-ec72cdf5eba0

PORTARIA N.º 480, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.003390/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **CONTRATO Nº 049/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios – açúcar cristal,

leite em pó integral, chá e adoçante líquido para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital PE nº 90.118/2025-CPL/PMSL, proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ARP nº 504/2025-CPL/PMSL, e Parecer nº. 423/2025-ASSEJUR/IPAM, datado de 04/11/2025, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a **E V DE MOURA.,** inscrito sob o CNPJnº 21.498.772/0001-75.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 90f807e8-d7dd-4277-9ff0-81dcbff33068

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2025/IPAM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ EM PÓ, BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, BISCOITO DOCE MAISENA E AÇÚCAR EM SACHÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL PE Nº 90.118/2025-CPL/PMSL, PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA E ARP Nº 505/2025-CPL/PMSL.

O presente instrumento visa **RETIFICAR** o **CONTRATO, EXTRATO E PORTARIA DO CONTRATO Nº. 50/2025/IPAM**, no seguinte termo:

Onde se lê: Contrato Nº 50/2025 IPAM
Leia-se: Contrato Nº 51/2025 IPAM

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 599bf9d8-f4ec-4148-8082-ee91853b5363

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
CONTRATADA	**SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA**
CNPJ (MF)	**28.742.388/0001 – 15**
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 505/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.118/2025/CPL/PMSL/MA.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 60.155/2024 E 60.157/2024, AMBOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS CORRELATOS PERTINENTES À ESPÉCIE.**
PROCESSO	**18201.003393/2025 SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18201/0912204032.137**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**10**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ EM PÓ, BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, BISCOITO DOCE MAISENA E AÇÚCAR EM SACHÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL PE Nº 90.118/2025-CPL/PMSL, PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA E ARP Nº 505/2025-CPL/PMSL.**

VALOR	**O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R$ 34.033,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 290/2025-COFIP/IPAM, DATADA DE 07/11/2025.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 MESES ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**
DATA DA EMISSÃO	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 809b7f4c-2702-4d46-88eb-65ff648aae6e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 032/2025. AUTOR: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Sr. **JOÃO CARLOS DUQUE.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Sr. **JOÃO CARLOS DUQUE.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025.
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: b8ab69bb-1a22-4981-883e-4c2e41ddc64a

DECRETO LEGISLATIVO N.º 033/2025. AUTOR: VEREADORA FLÁVIA BERTHIER

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Sr. **JOÃO CARLOS DUQUE.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Sr. **JOÃO CARLOS DUQUE.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1df8802d-c944-41e4-8085-501b261b3e89

DECRETO LEGISLATIVO N.º 040/2025. AUTOR: VEREADORA PROF. MAGNÓLIA

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 2c51beff-8830-42fc-af13-144895734719

DECRETO LEGISLATIVO N.º 043/2025. AUTOR: VEREADORA PROF. MAGNÓLIA

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **RUY RIBAMAR ALVES NETO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **RUY RIBAMAR ALVES NETO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 3178314d-0b48-428b-a804-c9feb7537ae9

DECRETO LEGISLATIVO N.º 046/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **MARIA DE BELÉM GIRARD TEIXEIRA MONTEIRO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **MARIA DE BELÉM GIRARD TEIXEIRA MONTEIRO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao longo de sua carreira no Munícipio de São Luís.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 26/11/2025
Aprovado em Redação Final: 26/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 206a2da8-20b0-421e-8972-32f0c79ff7aa

DECRETO LEGISLATIVO N.º 047/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **LYVIA MARIA RODRIGUES GOMES NOGUEIRA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Dra. **LYVIA MARIA RODRIGUES GOMES NOGUEIRA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao longo de sua carreira no Munícipio de São Luís.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 26/11/2025
Aprovado em Redação Final: 26/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1253050a-6375-4a84-9b98-2e8577788717

DECRETO LEGISLATIVO N.º 048/2025. AUTOR: VEREADOR MARCOS CASTRO

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **RENATO EZON ALVES PINTO FERRAZ.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **RENATO EZON ALVES PINTO FERRAZ.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 26/11/2025
Aprovado em Redação Final: 26/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 6866590d-95fd-469e-8096-dc315d3727a3

DECRETO LEGISLATIVO N.º 050/2025. AUTORA: VEREADORA THAY EVANGELISTA

Concede **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Sra. **JOELMA ALMEIDA LOPES**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Sra. **JOELMA ALMEIDA LOPES**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre a homenageada e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 26/11/2025
Aprovado em Redação Final: 26/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 23d10deb-3d72-448f-8a28-91e402531404

DECRETO LEGISLATIVO N.º 058/2025. AUTOR: VEREADOR WENDELL MARTINS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **DALMIRA RIBEIRO MENDES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** à Sra. **DALMIRA RIBEIRO MENDES.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 877557c9-b01d-4185-91a5-7ed6997b2897

DECRETO LEGISLATIVO N.º 061/2025. AUTORA: VEREADORA PROFESSORA MAGNÓLIA

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Me. **HAMILTON DE MOURA FERRO JÚNIOR.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Me. **HAMILTON DE MOURA FERRO JÚNIOR.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: cd97e74c-224d-458f-9f81-5c3733568d23

DECRETO LEGISLATIVO N.º 062/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **RONALDO RABELO DA SILVA ("MESTRE BIDUCA")**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **RONALDO RABELO DA SILVA ("MESTRE BIDUCA")**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 19/11/2025
Aprovado em Redação Final: 19/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: ac95d83a-a4e4-491a-91ce-9081de98a2eb

DECRETO LEGISLATIVO N.º 063/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUÍS CÉSAR MAIA ARAÚJO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **LUÍS CÉSAR MAIA ARAÚJO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 19/11/2025.
Aprovado em Redação Final: 19/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 58c308e7-0f0f-4aa4-8eb2-d37714741ff7

DECRETO LEGISLATIVO N.º 064/2025. AUTOR: VEREADOR ANDRÉ CAMPOS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **JORGE LUIS SILVA COUTINHO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **JORGE LUIS SILVA COUTINHO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 19/11/2025
Aprovado em Redação Final: 19/11/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: eef9ed58-5015-41fb-a9b0-3788cb10161a

DECRETO LEGISLATIVO N.º 068/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025.
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 97c799ca-ed19-49c7-9283-159f1e5d014b

DECRETO LEGISLATIVO N.º 068/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025.
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1139890d-2818-40df-9963-3ca975b7ad01

DECRETO LEGISLATIVO N.º 070/2025. AUTOR: VEREADOR DANIEL OLIVEIRA

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao QPBM-MA 3º Sargento **MATHEUS AVELAR REZENDE COUTO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao QPBM-MA 3º Sargento **MATHEUS AVELAR REZENDE COUTO.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 25/11/2025.
Aprovado em Redação Final: 25/11/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 138df976-888e-4cf8-a684-13deeb095969

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2025

Processo Administrativo: Nº 1746/2025; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Diário oficial Eletrônico da câmara municipal de São Luís/MA, incluindo capacitação de servidores, em conformidade com a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e as exigências do TCE/MA. **Modalidade:** Despensa Nº 04/2025; **Contrato:** n° 010/2025; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente). **Contratada:** M S REBOUCAS (SUBLIMA)**, CNPJ**: 26.192.489/0001-34; **Representante:** Michelly Silva Rebouças. **Valor Global:** R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Data da Assinatura:** 02 de dezembro de 2025; **Vigência do Contrato**: 12 (dose) meses, contados a partir da data de assinatura; **Fundamentação Legal:** Art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 7816e73b-02dc-4506-b8e8-3b7bc6c0cf09

PORTARIA N.º 16, DE 2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n° 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 010/2025-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa M S REBOUCAS (SUBLIMA)**,** CNPJ: 26.192.489/0001-34, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Diário oficial Eletrônico da câmara municipal de São Luís/MA, incluindo capacitação de servidores, em conformidade com a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e as exigências do TCE/MA.

FUNÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**
Gestor do Contrato	**Karen Arruda Lindoso Santana**	10576-2
Fiscal Técnico	**Arnaldo Serra Filho**	14142-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: a64e3572-e54c-4462-8eb9-ddcd8a32e3ca

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro,
SÃO LUÍS/MA
CEP 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-03T17:00:00-0300